

OUTORGA
M. SP. ANI V. 15



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº **1687**, DE **05** JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9300690, Vol. 005 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, CNPJ 45.351.749/0001-11, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no município de ORLÂNDIA, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Poço Local-003 (P - 01) DAEE 061-0097	Aqüífero Serra Geral Rua 10, com Av. 01, Vila Marcussi	7.706,50	199,95	45	10	44,00	20	todos
Poço Local-004 (P - 02) DAEE 061-0098	Aqüífero Serra Geral Av. 10, com Anel Viário, Centro	7.705,14	198,98	45	10	180,00	20	todos
Poço Local-005 (P - 04) DAEE 061-0099	Aqüífero Guarani (Botucatu/ Pirambóia) Parque Ciro Armando Catta Preta, Gruta	7.705,24	198,24	45	10	113,00	20	todos
Poço Local-006 (P - 05) DAEE 061-0100	Aqüífero Guarani (Botucatu/ Pirambóia) Rua 10 com Av. A, Vila Marcussi	7.706,72	199,96	45	10	100,00	20	todos
Poço Local-007 (P - 06) DAEE 061-0101	Aqüífero Serra Geral Margem do Córrego Capão do Meio, Jardim Santa Rita	7.705,99	202,53	45	10	9,00	20	todos
Poço Local-008 (P - 07) DAEE 061-0102	Aqüífero Serra Geral Margem do Córrego Capão do Meio, Jardim Santa Rita	7.705,90	202,46	45	10	9,00	20	todos
Poço Local-009 (P - 08) DAEE 061-0103	Aqüífero Serra Geral Margem do Córrego Capão do Meio, Jardim Santa Rita	7.705,67	202,38	45	10	15,00	20	todos
Poço Local-010 (P - 09) DAEE 061-0104	Aqüífero Serra Geral Margem do Córrego Capão do Meio, Jardim Santa Rita	7.705,92	202,52	45	10	7,00	20	todos
Poço Local-011 (P - 10) DAEE 061-0105	Aqüífero Serra Geral Margem do Córrego Capão do Meio, Jardim Santa Rita	7.705,91	202,52	45	10	7,00	20	todos
Poço Local-012 (P - 11) DAEE 061-0106	Aqüífero Serra Geral Próximo ao Córrego Capão do Meio, Jardim Marico	7.705,46	202,33	45	10	58,00	20	todos

ARTIGO 2º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 3º - Fica a outorgada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 4º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos _____ de _____ de 2017

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

Publicado no D.O.E. de **06/06/2017**



João Orsi

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Butantã, 285 - 5º andar - Telefone 814.9011 - CEP 05424-140 - São Paulo-SP

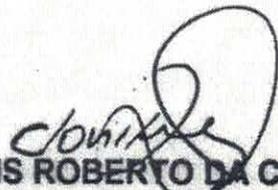
OFÍCIO/SCG nº 230/2000
(Autos n.º 9300690/2000 -DAEE)

São Paulo, 16 de fevereiro de 2.000

Prezado Prefeito:

De ordem do Senhor Engenheiro Arnaldo Pereira da Silva, Respondendo pelo Expediente da Superintendência, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do despacho de 11/02/2000, pelo qual foi concedido autorização para implantação de seu empreendimento, ressaltando que dessa autorização não confere a seu titular o direito de uso/e ou interferência nos recursos hídricos, bem como Portaria DAEE nº 096, de 11/02/2000, publicada no D.O.E. de 12/02/2000, para fins de regularização de vazão, no Município de Orlandia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.


CLOVIS ROBERTO DA CUNHA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
JOÃO HENRIQUE ORSI
D.D. Prefeito Municipal de
Orlândia - SP
NS/mha



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã 285 - 5º andar - tel. 814-1766 - CEP 05424-140 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 096 DE 11 DE JANEIRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos autos nº 9300690 - DAEE,

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada à Prefeitura Municipal de Orlandia, CGC nº 45.351.749/0001-11, autorização administrativa para fins de regularização de vazão, interferindo em recursos hídricos, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo
		N	E	MC	(anos)
Barramento	Córrego dos Palmitos	7707,10	200,11	45	30

ARTIGO 2º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental (artigo 2º da lei 4771/65 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- Ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- À Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

ARTIGO 3º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1 - operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2 - manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3 - responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4 - responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- 5 - manter a jusante a vazão mínima natural.

ARTIGO 4º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos citados neste documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 001/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tomarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã 285 - 5º andar - Tel. 814-1766 - CEP 05424-140 - São Paulo - SP

Despacho do Superintendente do DAEE de 11 / 02 / 2000.

“ IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ”

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAEE nº 9300690, ficam aprovados os estudos apresentados com uso e/ou interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de viabilizar instalações do sistema de água e esgotos sanitários, requerida pela Prefeitura Municipal de Orlândia, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC	VAZÃO
		N	E		
Captação	Córrego dos Palmitos	7707,17	200,05	45	290,00
Lançamento	Ribeirão do Agudo	7705,17	197,80	45	

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2º da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
Superintendente



**PARECER TÉCNICO
FLORESTAL**

1. N°. 069/99	ET. RP	2. N° PROCESSO. SMA 81.420/99
------------------	-----------	----------------------------------

3. Nome do proprietário. Prefeitura Municipal de Orlândia	4. CIC ou CGC. 45.351.749/0001-11
5. Denominação do imóvel. sem denominação	6. Área total da Propriedade. 12,1 ha
7. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). Zona Rural	8. Município. Orlândia/SP.
9. Objeto do Parecer/finalidade. construção de lagoa para tratamento de esgoto	10. Área total de empreendimento. 12,1 ha

11. Descrição da Área do empreendimento:		Área (em ha)	
Com vegetação natural - Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	fora de APP	dentro
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****
Com outros usos			
área agrícola		12,1	*****
*****		*****	*****
*****		*****	*****
Área total do empreendimento			
*****		12,1	*****

12. Em relação à Área de Proteção nas Mananciais, a propriedade está () inserida (X) não inserida.

13. Em relação à(s) Unidade(s) de Conservação, a propriedade está () inserida () no entorno (X) não interfere.

Qual(is)?

14. Considerando a finalidade requerida na área do empreendimento, concluímos:
Trata-se de obra pública de interesse social cuja regularidade fica vinculada as seguintes medidas:
1-) Abandono e isolamento da faixa de preservação permanente para regeneração natural da mata ciliar.* 2-) I
uma cortina vegetal ao redor da obra, através do plantio e manutenção de árvores nativas em espaçamento não
superior a 3,5 metros entre as mudas*. - 3-) Regularização junto ao DAEE e CETESB.
Obs.: Serão utilizados emissários já existentes para o desague no córrego, não necessitando de intervenção na
preservação permanente.
* Conforme Termo de Compromisso nº 183/99

15. Local e Data Ribeirão Preto 13 de outubro de 1999.	16. Assinatura do Florestal
---	---------------------------------

O PRESENTE PARECER NÃO SE CONSTITUI EM AUTORIZAÇÃO E NÃO COMPROVA O DOMÍNIO DA PROPRIEDADE



**TERMO DE COMPROMISSO
DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

1. N°. 183/99 2. E.T. RP

3. PROCESSO / N° DO ALA. SMA 81.420/99

4. Nome do proprietário. Prefeitura Municipal de Orlândia

5. CIC ou CGC. 45.351.749/000-11

6. Inscrição ou RG. *****

7. Estado civil. ****

8. Profissão. *****

9. Endereço. Praça Coronel Orlando, 600

10. CEP. 14.620-000

11. Fone. 826-0777

12. Nome do procurador ou representante legal. Jarbas Vianna

13. CIC. 04205506821

14. RG. 14.373.979

15. Denominação da propriedade. sem denominação

16. Área total da propriedade. 12,1 ha

17. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). Zona Rural

18. Município. Orlândia

19. Cartório de Registro de Imóveis.

20. N°(s) registro(s) ou matrícula(s).

21. Área a Recuperar (ha). 1,35 ha

22. Medidas a serem executadas:
Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de (-) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso:
- Abandono e isolamento da área de preservação permanente, indicada conforme planta anexa, ao acesso do fogo, gado ou de qualquer outra atividade que venha a impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação nativa
Prazo: 60 dias.
- Implantar uma cortina vegetal ao redor da obra através do plantio e manutenção de árvores nativas em espaçamento não superior a 3,5 metros entre as mudas. Prazo: 6 meses.

23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declaração de obrigação de realizá-lo.

24. Autoridade Florestal

Oswaldo José Bruno
Eng. Agr. - DEPRN
CREA n.º 159.721/10

25. Proprietário(s)/procurador ou representante legal.

27. Data. Ribeirão Preto, 26 de outubro de 1999.

26. Testemunha.

28. Testemunha.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente certidão, extraída do processo reprográfico, foi expedida de acordo com o 1.º do Art. 19, da Lei n.º 6.015, de 31.12.73, alterada pelo n.º 216, de 31.12.75, estando de conformidade com o original constante da matrícula n.º 14.953, de 28/02/2000, livro Registro Geral 2-BH, deste Cartório de Orlandia, 28 de Fevereiro de 2000

[Assinatura]
Alessandro José Balan Nascimento/aaf.
-Substituto do Oficial-

CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS E ANEXOS ORLÂNDIA - SP.	
Valor cobrado pelo	<u>certidão</u>
Ao serventário Cc\$	<u>6,71</u>
Ao Estado Cc\$	<u>2,14</u>
Ao IPESP Cc\$	<u>1,34</u>
Outros Cc\$	<u>-</u>
Total Cc\$	<u>10,19</u>
Recibo	<i>[Assinatura]</i>
(Responsável)	

selos p/ verba
guia nº 041/2000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE ORLÂNDIA - ESTADO SÃO PAULO
Praça Mario Furtado, 223 - Cx. Postal 15
CEP 14.620-000 - Fone/Fax: (016) 726-6298
Oficial - HAROLDO JÁDER MORANDINI

2º Tabelião de Notas de Orlandia
Av. 2, n. 409 - Tel (16) 726 3999 RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE. Orlandia, 01/03/2000. Total R\$ 0,91
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



[Assinatura]
Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG: 4.192.782-SP - Orlandia - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 98 - São Paulo - SP